



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 3632/2021

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, Com cópia a Superintendência Administrativa das Fundações, Solicitando que seja encaminhado à esta casa legislativa projeto de lei que regulamente o programa Arte Nos Bairros, conforme anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Arte nos Bairros foi desenvolvido com o objetivo de levar arte, cultura e entretenimento de qualidade às comunidades do município. Desde seu retorno, em 2017, o programa já atendeu mais de 4,5 mil pessoas. Atualmente conta com 25 cursos em 68 polos em 32 bairros do município. Entre eles estão aulas de ballet, artesanato, violão, bateria, canto, teatro, entre outros. Ao todo, são 54 professores contratados pela Fundação Cultural para ministrarem as oficinas na cidade.

Ocorre que inexistente lei que regulamente o programa, gerando uma insegurança aos participantes e oficinairos, vale lembrar que o programa foi desativado por anos por critério da gestão municipal.

Diante disto, enviamos a presente indicação solicitando que o executivo envie projeto de lei, com base no anteprojeto anexo, para regulamentar este importantíssimo programa cultural do município.

ANTEPROJETO DE LEI

PL __/2021 - REGULAMENTA O PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS.

Capítulo I
DÓS PRINCÍPIOS, METAS E MODALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa Arte Nos Bairros, com a definição de conceitos, metas e atribuições.

Art. 2º O Programa Arte Nos Bairros constitui-se numa iniciativa do Município de Itajaí, pautada em princípios gerais da democratização do acesso à cultura e incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais.

Art. 3º As atividades do programa Arte Nos Bairros incluem:
I - Oficinas de diversas modalidades artísticas e culturais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- II - Apresentações e espetáculos culturais;
- III - Outras atividades artísticas diversas.

Art. 4º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se as seguintes metas:

- I - Atender diversas comunidades no município de Itajaí, garantindo atividades em, pelo menos, 50% dos bairros da cidade;
- II - Garantir atendimento à pelo menos 3000 alunos por ano;
- III - Garantir pelo menos 70% de frequência nas atividades;
- IV - Atender jovens, adultos, idosos e deficientes físicos;

Art. 4º Dentro das modalidades praticadas no Programa Arte Nos Bairros estão:

- I - Danças diversas;
- II - Música e corais;
- III - Artes visuais;
- IV - Artesanato;
- V - Teatro;
- VI - Audiovisual;
- VII - Expressões artísticas e culturais Afro-brasileiras (capoeira, ritmos, entre outras);
- VIII - Literatura;
- IX - Patinação artística
- X - Manifestações folclóricas.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Arte Nos Bairros, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do Arte Nos Bairros:

- I - Coordenar e supervisionar as oficinas e o trabalho dos oficinairos;
- II - Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas;
- III - Elaborar estudos, preparar informações e pareceres por determinação da Fundação Cultural de Itajaí;
- IV - Desempenhar missões de confiança que lhe forem atribuídas, além de outras funções em caráter extraordinário determinados pela Fundação Cultural de Itajaí

Art. 7º A fundação cultural de Itajaí publicará anualmente edital para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços no Programa Arte nos Bairros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 8º Os oficineiros deverão:

- I - Ter comprovado conhecimento e experiência na modalidade inscrita;
- II - Ter comprovado desenvolvimento de trabalho artístico no município de Itajaí há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º Constitui-se atribuição dos oficineiros:

- I - Zelar pelo bom desempenho e desenvolvimento dos alunos;
- II - Ter total disponibilidade para os horários determinados;
- III - Avaliar periodicamente o desempenho e assiduidade dos alunos.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Programa Arte Nos Bairros será desenvolvido por meio de recursos oriundos da Fundação Cultural de Itajaí, com rubrica orçamentária específica, de tal sorte a obter uma melhor projeção na qualidade do atendimento, visando o interesse público da comunidade itajaiense.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2021

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT